



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025 – PMLN/MA	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025.
BASE LEGAL	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Municipal nº 004/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Lajeado Novo/MA, e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	26 DE NOVEMBRO DE 2025
	10H00MIN (horário de Brasília - DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 251.374,50 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
FONTE RECURSO	A definir no momento da contratação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraslajeadonovo.com.br ; Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, SINC-Contrata/TCE e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA: https://www.lajeadonovo.ma.gov.br	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO Nº 65/2025 – PMLN

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**, por intermédio de sua **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Municipal nº 004/2025, e demais legislações correlatas, sob as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **26/11/2025**

Horário: **10h00min** (horário de Brasília – DF)

Local: Portal Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA – www.portaldecompraslajeadonovo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, Anexo I desse Edital.

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 251.374,50 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

2.2. As rubricas orçamentárias indicadas poderão ser readequadas pela Administração, mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste certame **exclusivamente** as empresas enquadradas como **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, devidamente registradas, com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e no art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa;
- b)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do respectivo cartório de registro civil.

4.3. A obtenção dos benefícios de que trata este item fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como EPP, devendo a licitante declarar expressamente a observância desse limite.

4.4. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que tenham obtido a concessão ou homologação do plano pelo juízo competente deverão inserir a respectiva certidão de concessão em seu cadastro no sistema eletrônico.

4.5. A apresentação da certidão de recuperação não dispensa a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste edital, inclusive os econômico-financeiros, a fim de assegurar tratamento isonômico entre as licitantes.

4.6. Considerando que todos os itens possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação é exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.7. Na hipótese de não haver licitante vencedor em quaisquer dos itens, estes poderão ser declarados fracassados ou desertos, e a Administração poderá repetir a licitação sem a restrição de participação, desde que devidamente justificada a ausência de competitividade ou a perda de vantajosidade, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. As ME, EPP e MEI deverão anexar ao sistema, juntamente com a documentação de habilitação, comprovante de enquadramento atualizado, emitido pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil competente.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

- a)** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Pessoas jurídicas que participem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

c) Empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, quando atuarem na mesma licitação, sob pena de caracterização de prática anticoncorrencial.

4.3.1. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa, penalidade ou decisão judicial que lhe tenha sido imposta.

4.3.2. O impedimento referido no subitem anterior estende-se às empresas ou pessoas que atuem em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade de sanção, inclusive àquelas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.3.3. É vedada a participação de agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como de pessoas jurídicas das quais sejam sócios, administradores ou dirigentes, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, ou em situações que caracterizem conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.3.4. Fica proibida a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, conforme o art. 124, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Não poderão participar sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, bem como aquelas que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.6. Ficam também impedidas de participar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aquelas que:

- a) Participem do capital de outra pessoa jurídica;
- b) Tenham sócio ou titular com participação em outra empresa cujo faturamento global ultrapasse o limite da EPP;
- c) Tenham sócio ou titular domiciliado no exterior.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. **Conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão solicitados somente da licitante vencedora, após o julgamento das propostas.**

5.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação será realizado no ambiente seguro do sistema eletrônico, **mediante uso de chave de acesso e senha**, observadas as garantias de sigilo até a abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento no sistema eletrônico, bem como o documento no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.1.2. Valor unitário e total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional;

6.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura;

6.1.4. A apresentação da proposta implicará declaração formal da licitante de que:

a) examinou minuciosamente este Edital, o Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, e que os valores ofertados incluem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações, em consonância com o § 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021;

b) possui pleno conhecimento e concorda com todas as condições, especificações técnicas, peculiaridades e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. O valor global tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, no endereço eletrônico do sistema de compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique a licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- 7.3. A ausência de desclassificação imediata não impede o julgamento definitivo da proposta na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão **encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.11. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e **fechado**.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12 Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 7.13 Encerrado o prazo previsto no **item 7.11**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela **possam ofertar um lance final e fechado** em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.
- 7.18 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reaberta somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no **Portal**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

de Compras Públicas do Município de Lajeado Novo, com divulgação de nova data e horário para reinício, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação e a reabertura.

7.22 O Critério de julgamento adotado será o **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24.1. Considerando que esta licitação é **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, não se aplica o direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto), por inexistir disputa com empresas de maior porte. **Em caso de empate real**, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem a seguir:

7.24.2. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.3. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.4. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.5. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão, no qual se situa o município de Lajeado Novo;

7.25.2. empresa brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.26. Persistindo ainda o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados, conforme previsão expressa neste Edital.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28.1. O Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada para que, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.1.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, a compatibilidade do preço com o valor máximo admitido neste Edital e se atende as condições de participação do certame.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao máximo estabelecido ou manifestamente inexequível

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

contiver vícios insanáveis;

- a) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado definido para a contratação;
 - c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive exigindo da licitante demonstração complementar.
- 8.4.** A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.5.** Para efeito de avaliação da **exequibilidade e de sobrepreço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital.
- 8.6.** A inexequibilidade somente será reconhecida quando, **após diligência do Pregoeiro, a licitante deixar de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, conforme o disposto no item **8.2.1**, alínea “c”, deste Edital.
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.8.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada formulada no **chat** pela licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>);

9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre as sanções



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

pelo ato de improbidade, a proibição de contratar com o poder público, inclusive de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.1.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar (provisoriamente vencedora), consoante ao que dispõe o art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Havendo necessidade de complementação de informações relativas aos documentos de habilitação já apresentados, o Pregoeiro procederá à diligência, convocando a licitante a enviá-los em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, **vedada a apresentação de documentos novos**, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A licitante deverá permanecer atenta ao andamento da sessão pública e às comunicações do Pregoeiro no chat do sistema durante todas as fases, inclusive durante a verificação dos documentos de habilitação, respondendo prontamente a eventuais questionamentos ou solicitações de esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item **9.2**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. Para empresário individual, o **Registro Comercial ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, no caso de MEI, expedido na forma da lei;

9.7.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

9.7.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria; a sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar, no respectivo ato constitutivo, as pessoas incumbidas de sua administração, e, no caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados a ata de fundação, o estatuto social em vigor e os demais documentos exigidos pela legislação específica.

9.7.4. Prova de investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da administração e averbação no registro competente.

9.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.6. Havendo alterações posteriores à constituição da sociedade, a documentação deverá ser apresentada de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.7.7. Declaração formal de que a licitante não se enquadra nas hipóteses do art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 (proibição de participar de licitação por conflito de interesses).

9.7.8. O encaminhamento de documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou consolidações.

9.7.10. A legitimidade do signatário da proposta deverá ser demonstrada mediante

9.7.10.1. No caso de Procurador:

- a) Instrumento mandato público, ou;
- b) instrumento de mandato particular assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura digital, sendo a autenticidade verificável, conforme art. 12 da Lei 14.133/2021, acompanhado de:
 - b.1) documento constitutivo da empresa e alterações que demonstrem a legitimidade do outorgante;
 - b.2) cópia do documento de identidade e CPF do procurador.

9.7.10.2. No caso de sócio-gerente: documento constitutivo da empresa e alterações que confirmem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da sociedade.

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

9.8.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.9. No caso de **ME/EPP/MEI**, toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada, ainda que haja restrição; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularizar a documentação, pagar ou parcelar o débito e obter a certidão negativa, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e do art. 4º do Decreto 8.538/2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida há no máximo 60(sessenta) dias anteriores a apresentação dos documentos de habilitação;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **índices financeiros** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a 01 (um) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

b)

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Os índices deverão ser atestados por profissional habilitado em contabilidade (CRC).

c) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente em até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69, §4º da lei 14.133/21.

9.10.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil. (artigo 69, §1º da lei 14.133/2021).

9.10.2.3. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial, o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

9.10.2.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, capacidade técnica compatível com o objeto licitado, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, conforme dispõe o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável), admitida a assinatura eletrônica com certificação digital, na forma da legislação vigente.

9.11.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à entidade emitente do atestado, por qualquer meio idôneo, para confirmar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), compatível com o objeto.

9.12.3. Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, compatível com o objeto contratual e referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de próteses odontológicas.

9.12.4. Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) habilitado(s) com certificado de especialização em Prótese Dentária, devidamente registrado(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Regularidade, emitida pelo referido conselho profissional.

9.12.4.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com o licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, desde que acompanhada da anuência formal do profissional.

9.12.4.2. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação dar-se-á por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão emitida pela entidade profissional competente, devidamente atualizados.

9.12.4.3. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas, em respeito ao princípio da isonomia e da impessoalidade.

9.13. Declaração expressa da licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação, conforme modelo do Anexo VI do Edital.

9.14. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada da licitante em primeiro lugar.

9.17. Considerando que a presente licitação é **exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso a licitante melhor classificada apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a devida regularização, contado da notificação pela Administração.

9.17.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pela licitante e devidamente justificado, conforme o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.17.3. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, salvo em sede de diligência, para:

9.21.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pela licitante ou seu representante legal.

10.1.1. conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/21).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico ("chat")**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado a licitante declarada vencedora pela Autoridade Superior.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os produtos com percentuais de descontos iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame; e

b) das licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no **Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d) a ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata**, nas hipóteses previstas nos arts. 82, §5º, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, §1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- a) Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em valor igual ao da licitante mais bem classificada;
- c) Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

14.4. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo fará o monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.5. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. A partir da vigência da ARP, o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

14.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

14.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

14.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo previsto no **subitem 15.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. Para os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **subitem 15.1**:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 15.5**, desde que:

15.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

15.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 16.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 16.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. por razão de interesse público;

16.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

17.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

17.6. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

19.1. O prazo e as condições do fornecimento do objeto ocorrerão conforme Termo de Referência e Contrato.

20. REAJUSTAMENTO

20.1. O preço contratado para a execução dos serviços não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas aplicáveis às licitantes e contratadas são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, observadas as disposições dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

24.2. Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 a licitante que:

- I. agir de modo fraudulento ou doloso** durante a fase de julgamento ou execução contratual;
- II. deixar de entregar documentação exigida para o certame** ou apresentar documentação falsa;
- III. retardar a execução do certame** ou **comportar-se de modo inidôneo**, prejudicando o andamento regular da licitação;
- IV. frustrar a competitividade** do procedimento, por meio de conluio, fraude ou qualquer outra prática anticoncorrencial; ou
- V. agir de forma desrespeitosa** para com os agentes públicos ou demais licitantes, atentando contra o decoro e a boa-fé objetiva.

24.3. As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

24.4. As sanções aplicáveis poderão incluir **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade**, conforme previsto nos **incisos I a IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais cabíveis.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

25.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico do sistema www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência /Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

25.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou subscritas por representante sem poderes para tal.

25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal Compras www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA www.lajeadoonovo.ma.gov.br.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

26.12.2. ANEXO II - Modelo de Declaração.

26.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

26.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

26.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

26.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração que Não Possui Servidor Público em seu quadro Pessoal

Lajeado Novo (MA), 06 de novembro de 2025.

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de reabilitação oral por meio da confecção de próteses odontológicas, assegurando atendimento humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA.

2.2. A confecção de próteses dentárias constitui ação fundamental de promoção da saúde bucal, recuperação funcional e estética, contribuindo para a melhoria da mastigação, da fala, da autoestima e da inserção social dos pacientes.

2.3. O Município de Lajeado Novo – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém programas de atenção odontológica que visam à prevenção, ao diagnóstico e à reabilitação oral da população, sendo indispensável o fornecimento regular de próteses dentárias para atender à demanda identificada nas unidades de saúde.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza continuada e da oscilação da demanda, permitindo contratações sucessivas conforme necessidade, com melhor gestão dos recursos públicos e otimização dos procedimentos licitatórios.

2.5. A contratação de empresa especializada é necessária diante da inexistência de estrutura municipal própria para a confecção de próteses odontológicas em escala adequada, exigindo mão de obra técnica específica, materiais compatíveis e laboratórios devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia.

2.6. Ademais, a presente contratação poderá atender a demandas oriundas de políticas públicas de incentivo à saúde bucal, financiadas com recursos das esferas federal e estadual, conforme eventual adesão do Município de Lajeado Novo – MA a programas específicos voltados à reabilitação oral da população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.2. Serão observadas as determinações do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sua utilização como instrumento para contratações de natureza continuada ou recorrente.

3.3. O procedimento licitatório adota a modalidade Pregão Eletrônico, por ser o meio mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza comum dos serviços e a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e eficiência ao certame.

3.4. Aplica-se, ainda, o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, sendo a presente licitação exclusiva para participação desses beneficiários,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006, e do art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional.

3.5. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições da Resolução CFO nº 63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, e suas alterações, que estabelece normas para o funcionamento dos laboratórios de prótese dentária e a atuação dos técnicos em prótese dentária, em conformidade com a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que regulamenta o exercício da profissão.

3.6. Deverão ser observadas rigorosamente as disposições da legislação sanitária vigente, normatizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob pena de comprometer a segurança e a saúde dos pacientes. A conformidade com as normas da ANVISA é requisito inafastável, especialmente no que se refere à fabricação, manipulação, transporte e entrega de próteses odontológicas, garantindo a segurança e a qualidade dos materiais utilizados, com atenção especial às seguintes normas:

I. RDC nº 305/2019, que dispõe sobre dispositivos médicos sob medida;

II. RDC nº 665/2022, que estabelece requisitos sanitários aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo laboratórios de prótese odontológica;

III. RDC nº 255/2018, que estabelece regras específicas para a rotulagem e instruções de uso de produtos sob medida; e

IV. RDC nº 751/2022, que dispõe sobre a classificação de dispositivos médicos quanto ao risco, incluindo materiais odontológicos e próteses.

3.7. A contratação observará, também, as demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie, bem como os princípios gerais do direito público e da administração, que orientam a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS DO OBJETO

4.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR COM ESTRUTURA ACRÍLICATERMOPOLIMERIZADA NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MOLDAGEM DENTROGENGIVAL.	UND	150	R\$ 426,90	R\$ 64.035,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, PERSONALIZADA PARA AJUSTE ANATÔMICO E CONFORTO DO PACIENTE.	UND	150	R\$ 525,57	R\$ 78.835,50
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DO PACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE.	UND	150	R\$ 291,95	R\$ 43.792,50
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DO PACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE.	UND	150	R\$ 278,48	R\$ 41.772,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULAR FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	50	R\$ 458,79	R\$ 22.939,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 251.374,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

4.2. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado em Banco de Preços Nacional, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 251.374,50 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

4.3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo, não representando obrigação de aquisição total pela Administração, podendo variar de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo **Menor Preço por Item**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste registro de preços consistem na confecção, instalação e adaptação de próteses odontológicas conforme as descrições técnicas abaixo, para atender às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA.

5.2. A Contratada deverá atender, **no mínimo**, aos seguintes requisitos técnicos para cada item deste Termo de Referência:

- a)** A utilização de materiais acrílicos de alta resistência ou outro material técnico equivalente, aprovados para uso odontológico, com cor adaptada à harmonia estética;
- b)** Dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptados à anatomia da arcada do paciente, garantidos os ajustes de oclusão, conforto e funcionalidade mastigatória;
- c)** Execução dos serviços em laboratório com responsável técnico habilitado, em conformidade com a Lei nº 6.710/1979, e com registro no Conselho Federal de Odontologia / respectivo CRO para o técnico em prótese dentária;
- d)** Instalação, adaptação e moldagem intra-gengival, quando for o caso, bem como polimento, verificação de ajuste e entrega final ao paciente, assegurando que o estado da prótese atenda aos padrões de qualidade e conforto;
- e)** Rastreabilidade completa dos materiais empregados, incluindo lote, fabricante, data de entrada, data de produção, identificação técnica (versão ou tipo da prótese) e conformidade com as boas práticas de fabricação de dispositivos odontológicos.
- f)** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as normas profissionais do Conselho Federal de Odontologia (CFO), assegurando a observância das boas práticas de fabricação, controle de qualidade, higiene e biossegurança durante todo o processo de confecção e instalação das próteses.

5.3. As especificações para cada item solicitado são:

I. Prótese Total Mandibular (Item 1): confecção de prótese total superior ou inferior com estrutura acrílica termopolimerizada na cor rosa, acabamento e polimento, incluindo instalação, adaptação e moldagem intra-gengival;

II. Prótese Total Maxilar (Item 2): confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, personalizada para ajuste anatômico do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;

III. Prótese Parcial Mandibular Removível (Item 3): confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da mandíbula do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;

IV. Prótese Parcial Maxilar Removível (Item 4): confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da maxila do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;

V. Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa ou Adesiva (por elemento) (Item 5): confecção personalizada conforme técnica e material indicados pelo cirurgião-dentista responsável, observando requisitos de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

biocompatibilidade, resistência mecânica e estética, com instalação e adaptação final ao paciente, assegurando conforto e funcionalidade.

5.4. O prazo máximo para execução dos serviços e entrega de cada prótese é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A entrega das próteses odontológicas deverá ocorrer na **Unidade Básica de Saúde Martins Pimentel**, situada na **Avenida Moisés Bandeira, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA**, no horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, mediante protocolo de recebimento assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A entrega fora do horário estabelecido somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A Contratada deverá garantir que os materiais sejam entregues devidamente acondicionados e identificados, assegurando as condições de higiene, conservação e rastreabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

5.8. Garantia técnica: a Contratada deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços de confecção e adaptação das próteses, cobrindo eventuais ajustes, adaptações ou falhas de fabricação, sem ônus adicional para a Administração ou paciente.

5.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, contrato e execução dos serviços, laboratório credenciado, com condições ambientais adequadas, equipamentos calibrados, documentação de boas práticas de fabricação, e registro/controle de lotes e rastreabilidade, para eventual fiscalização.

5.10. A Contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

5.11. A fiscalização será realizada pelo agente designado da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA, com direito de exigir relatórios trimestrais de produção, relatórios de rejeição, índices de satisfação ou devoluções, vistoria no laboratório e auditoria de rastreabilidade, conforme previsão contratual.

5.12. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avançadas, às normas da **Lei nº 14.133/2021**, aos **princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé**, e às demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A presente licitação será realizada na **modalidade Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, tendo como critério de julgamento o de **Menor Preço, por item**.

6.2. O certame será **exclusivo para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, capacidade técnica compatível com o objeto licitado, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, conforme dispõe o **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.1.1. O atestado deverá ser emitido em **papel timbrado** da entidade emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável), admitida a assinatura eletrônica com certificação digital, na forma da legislação vigente.

7.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à entidade emitente do atestado, por qualquer meio idôneo, para confirmar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

7.2. Comprovação de **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** como **Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, compatível com o objeto.

7.3. **Alvará Sanitário** válido, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, compatível com o objeto contratual e referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de próteses odontológicas.

7.4. Comprovação de possuir, em seu **corpo técnico**, profissional(is) habilitado(s) com **certificado de especialização em Prótese Dentária**, devidamente registrado(s) junto ao **Conselho Regional de Odontologia (CRO)** competente, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Regularidade**, emitida pelo referido conselho profissional.

7.4.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com o licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, desde que acompanhada da anuência formal do profissional.

7.4.2. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação dar-se-á por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão emitida pela entidade profissional competente, devidamente atualizados.

7.4.3. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas, em respeito ao princípio da isonomia e da impessoalidade.

7.4.4. Ressalta-se que o presente Registro de Preços poderá atender às demandas decorrentes da execução de políticas públicas federais e estaduais de incentivo à saúde bucal, a exemplo do Programa Federal Brasil Sorridente, instituído pelo Ministério da Saúde, do qual o Município de Lajeado Novo – MA é participante. Dessa forma, além do cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, os licitantes deverão observar as normas específicas estabelecidas pelas instâncias federais e estaduais competentes para a execução dos serviços de próteses dentárias.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

8.2. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento administrativo vinculado à licitação, precedido de ampla pesquisa de mercado, destinado à seleção da proposta mais vantajosa, com vistas à contratação futura e eventual, observadas as condições, quantidades e valores registrados.

8.3. A licitação, a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, as demais disposições legais correlatas.

8.4. A Administração poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para atender demandas próprias ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante adesão ou registro adicional, conforme as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

8.5. Os quantitativos registrados na Ata constituem mera estimativa de consumo, não gerando direito subjetivo à sua contratação integral, sendo a aquisição efetivada conforme as necessidades e conveniência da Administração.

8.6. A gestão e o controle da Ata de Registro de Preços competirão ao órgão gerenciador, responsável pela manutenção do cadastro de fornecedores, acompanhamento da execução e coordenação dos pedidos de adesão, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e nas condições estabelecidas no instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

9.4. A **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** fará o monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.5. A **vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. A partir da vigência da ARP, o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

9.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

9.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

9.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo previsto no **subitem 10.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. Para os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **subitem 10.1**:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 15.5**, desde que:

I. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

II. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 16.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 16.1**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. por razão de interesse público;

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

11.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I.a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

II.a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.6. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da Contratante para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar à Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

14.4. Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

14.5. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com qualidade inferior, execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou neste Termo de Referência, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, custos, riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

a) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, devendo informar seus poderes e responsabilidades antes do início das atividades.

b) Manter em funcionamento estrutura técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de confecção de próteses odontológicas, nos termos da legislação sanitária, profissional e contratual, assegurando o uso de materiais regularizados e profissionais qualificados, registrados no respectivo Conselho de Classe, quando exigido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- c) Entregar as próteses dentárias observando rigorosamente os prazos, quantidades, modalidades, materiais e especificações técnicas previstas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato.
- d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.
- e) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer próteses, produtos ou materiais que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade objetiva perante a Administração ou terceiros.
- g) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, sanitária e fiscal exigidas na licitação, especialmente no que se refere aos certificados de regularidade sanitária e ao registro dos profissionais no respectivo Conselho Regional de Odontologia.
- h) Manter canal de comunicação direto com a Contratante durante todo o período contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para o recebimento de solicitações, envio de documentos e acompanhamento da execução dos serviços.
- i) Adotar as medidas necessárias para o correto gerenciamento e descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com as normas sanitárias vigentes, arcando integralmente com os ônus e responsabilidades decorrentes.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- l) Observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames da legislação vigente e das boas práticas de responsabilidade socioambiental na gestão pública.
- m) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após seu encerramento.
- n) Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- o) Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, com o Contrato e com a legislação vigente.
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- c) Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigido.
- d) Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, reparo ou substituição, no todo ou em parte, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços regularmente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- f) Comunicar à Contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto às condições, dimensões, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.
- h) Emitir, de forma expressa e motivada, decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- i) Analisar e decidir, no mesmo prazo referido no subitem anterior, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, assegurado o contraditório e a motivação da decisão, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formalmente à Contratada sobre eventuais alterações de cronograma ou de especificações decorrentes de decisão administrativa devidamente motivada.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.
- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
- 17.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 17.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.
- 17.5. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.
- 17.6. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 17.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 17.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 17.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DAS FONTES DE RECURSOS

- 18.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art.17 do Decreto Federal 11.462/23.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Fiscalização Técnica

I. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

II. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

III. Constatada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

IV. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

V. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

19.2.5.1. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

VI. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

19.3. Fiscalização Administrativa

19.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II)

19.3.2. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

19.4. Gestão do Contrato

19.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

19.4.2. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

19.4.3. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

19.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

19.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

19.4.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

19.4.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações, por iniciativa da Administração ou da Contratada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

c) Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- c) Apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Elissandra da Silva Bandeira Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo
Coordenadora da Saúde Bucal
CRO MA-010798-PV



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/MEI/COOP** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA-ME, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ☐ COOPERATIVA, conforme Lei Federal nº. 12.690/12.
- ☐ Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços e descontos oferecidos os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também,** nos termos do artigo 14, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

Data de Abertura ____/____/2025

Horário: ____h: ____min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2025** e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Importa a presente proposta o valor global de R\$ (valor por extenso).

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

3- PRAZO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução será dado pela **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA**.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025 – CCLC/PMLN/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo(a) **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC**, nomeado(a) pela **Portaria nº ____/2025 – GAB/PMLN/MA**, Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 65/2025 – PMLN/MA, na qualidade de órgão gerenciador, **RESOLVE: registrar os preços para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas**, propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às regras constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa(s) beneficiária(s) e representante(s) legal(is) da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início da execução do objeto será contado a partir da assinatura do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta apresentada pela empresa vencedora e a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 65/2025 – PMLN/MA** e Termo de Referência, que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.

c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA**, localizada na Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2025.

Responsável legal da ÓRGÃO GERENCIADOR

Responsável legal da EMPRESA BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF:	INS. ESTADUAL:	INS. MUNICIPAL:
ENDEREÇO:		CEP
CONTATOS:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025-PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO
NOVO, ATRAVÉS DA SUA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
_____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na _____, Lajeado Novo – MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador (a) do RG nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, portador (a) do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de execução de serviço, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2025-PMLN/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 10/2025-CCLC/PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 65/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2025-PMLN/MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato executado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste registro de preços consistem na confecção, instalação e adaptação de próteses odontológicas conforme as descrições técnicas abaixo, para atender às unidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos para cada item deste contrato:

- I.** A utilização de materiais acrílicos de alta resistência ou outro material técnico equivalente, aprovados para uso odontológico, com cor adaptada à harmonia estética;
- II.** Dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptados à anatomia da arcada do paciente, garantidos os ajustes de oclusão, conforto e funcionalidade mastigatória;
- III.** Execução dos serviços em laboratório com responsável técnico habilitado, em conformidade com a Lei nº 6.710/1979, e com registro no Conselho Federal de Odontologia / respectivo CRO para o técnico em prótese dentária;
- IV.** Instalação, adaptação e moldagem intra-gengival, quando for o caso, bem como polimento, verificação de ajuste e entrega final ao paciente, assegurando que o estado da prótese atenda aos padrões de qualidade e conforto;
- V.** Rastreabilidade completa dos materiais empregados, incluindo lote, fabricante, data de entrada, data de produção, identificação técnica (versão ou tipo da prótese) e conformidade com as boas práticas de fabricação de dispositivos odontológicos.
- VI.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as normas profissionais do Conselho Federal de Odontologia (CFO), assegurando a observância das boas práticas de fabricação, controle de qualidade, higiene e biossegurança durante todo o processo de confecção e instalação das próteses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As especificações para cada item solicitado são:

- I. Prótese Total Mandibular:** confecção de prótese total superior ou inferior com estrutura acrílica termopolimerizada na cor rosa, acabamento e polimento, incluindo instalação, adaptação e moldagem intra-gengival
- II. Prótese Total Maxilar:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, personalizada para ajuste anatômico do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;
- III. Prótese Parcial Mandibular Removível:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da mandíbula do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade.
- IV. Prótese Parcial Maxilar Removível:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da maxila do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;
- V. Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa ou Adesiva (por elemento):** confecção personalizada conforme técnica e material indicados pelo cirurgião-dentista responsável, observando requisitos de biocompatibilidade, resistência mecânica e estética, com instalação e adaptação final ao paciente, assegurando conforto e funcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega de cada prótese é de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega das próteses odontológicas deverá ocorrer na **Unidade Básica de Saúde Martins Pimentel**, situada na **Avenida Moisés Bandeira, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA**, no horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, mediante protocolo de recebimento assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega fora do horário estabelecido somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Saúde**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá garantir que os materiais sejam entregues devidamente acondicionados e identificados, assegurando as condições de higiene, conservação e rastreabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Garantia técnica: a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços de confecção e adaptação das próteses, cobrindo eventuais ajustes, adaptações ou falhas de fabricação, sem ônus adicional para a Administração ou paciente.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, contrato e execução dos serviços, laboratório credenciado, com condições ambientais adequadas, equipamentos calibrados, documentação de boas práticas de fabricação, e registro/controle de lotes e rastreabilidade, para eventual fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização será realizada pelo agente designado da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, com direito de exigir relatórios trimestrais de produção, relatórios de rejeição, índices de satisfação ou devoluções, vistoria no laboratório e auditoria de rastreabilidade, conforme previsão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021, aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé, e às demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar à **CONTRATADA** para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com qualidade inferior, execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço contratado para a execução dos serviços não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As alterações contratuais observarão as hipóteses taxativamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, preservada, em qualquer caso, a plena adequação do objeto ao interesse público e à vantajosidade da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações que impliquem modificação do valor, do objeto, do prazo de execução ou das condições inicialmente avençadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com base em prévia justificativa técnica da **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto contratado ou comprometa a continuidade da prestação dos serviços essenciais, conforme previsão do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de ordem meramente formal, bem como aquelas decorrentes de atualização cadastral, numérica ou financeira que não impliquem alteração da essência da avença, como reajuste,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

repactuação, compensação financeira ou aplicação de penalidade, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, custos, riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

- I.** Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, devendo informar seus poderes e responsabilidades antes do início das atividades.
- II.** Manter em funcionamento estrutura técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de confecção de próteses odontológicas, nos termos da legislação sanitária, profissional e contratual, assegurando o uso de materiais regularizados e profissionais qualificados, registrados no respectivo Conselho de Classe, quando exigido.
- III.** Entregar as próteses dentárias observando rigorosamente os prazos, quantidades, modalidades, materiais e especificações técnicas previstas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato.
- IV.** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.
- V.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer próteses, produtos ou materiais que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade objetiva perante a Administração ou terceiros.
- VII.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, sanitária e fiscal exigidas na licitação, especialmente no que se refere aos certificados de regularidade sanitária e ao registro dos profissionais no respectivo Conselho Regional de Odontologia.
- VIII.** Manter canal de comunicação direto com a **CONTRATANTE** durante todo o período contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para o recebimento de solicitações, envio de documentos e acompanhamento da execução dos serviços.
- IX.** Adotar as medidas necessárias para o correto gerenciamento e descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com as normas sanitárias vigentes, arcando integralmente com os ônus e responsabilidades decorrentes.
- X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- XI.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- XII.** Observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames da legislação vigente e das boas práticas de responsabilidade socioambiental na gestão pública.
- XIII.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após seu encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

XIV. Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

XV. Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e com a legislação vigente.

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

III. Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigido.

IV. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, reparo ou substituição, no todo ou em parte, sem ônus adicional para a Administração.

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços regularmente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

VI. Comunicar à **CONTRATADA** a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto às condições, dimensões, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VII. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

VIII. Emitir, de forma expressa e motivada, decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

IX. Analisar e decidir, no mesmo prazo referido no item anterior, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a motivação da decisão, nos termos do art. 124, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

X. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de cronograma ou de especificações decorrentes de decisão administrativa devidamente motivada.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalização Técnica

I. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração.

II. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos.

III. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à **CONTRATADA**, fixando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

IV. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência.

V. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

VII. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalização Administrativa

I. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

II. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Gestão do Contrato

I. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais.

II. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência.

III. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais.

IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual.

V. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

VI. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento.

VII. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo anterior deste Contrato, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, conforme segue:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando **cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato também poderá ser extinto **antes do cumprimento das obrigações ou antes do prazo fixado**, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como **de forma amigável**, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e será processada na forma do art. 138 do mesmo diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, assegurando que os resíduos gerados durante o processo de confecção, instalação, adaptação e entrega das próteses odontológicas, incluindo materiais acrílicos, resíduos laboratoriais e demais resíduos eventualmente produzidos, sejam recolhidos, segregados, armazenados, transportados e destinados final de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, com a RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas vigentes sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízos de outras publicações.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

O foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Lajeado Novo/MA, de..... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO
PESSOAL E SOCIETÁRIO**

À Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Pregoeiro(a) Oficial

REF. Proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – CCLC/PMLN/MA

Prezados Senhores,

(Nome de Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na
_____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, município de
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Edital **DECLARA**, sob
as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo
Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG _____

CPF _____

CNPJ da empresa _____

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu
(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.*